Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 1.917 - RJ (2019/0046740-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	DECIO HENRIQUE LOBATO SODRE
ADVOGADO	:	DÉCIO HENRIQUE LOBATO SODRÉ (EM CAUSA PRÓPRIA) - RJ066095
REQUERIDO	:	COSAN S.A.

DECISÃO

Segundo o art. 98, § 5º, do Código de Processo Civil, "a gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento".

Assim, **defiro a gratuidade da justiça tão somente para afastar a exigibilidade das custas iniciais referente ao ajuizamento deste pedido de tutela provisória, ficando incólume a questão objeto da presente ação, que é a obtenção do benefício na instância ordinária**.

Distribua-se o presente feito independentemente do transcurso do prazo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente